



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 70/2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA 172/2017

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas, nº. 1001, CNPJ/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jacques Gonçalves Barbosa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº. 617.479.040-15, RG nº. 7031713733, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 626, Centro, Santo Ângelo - RS, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DAL-MASO E DAL-MASO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.244.512/0001-10, localizada na Av. Venancio Aires, 1965, Centro, Santo Ângelo - RS, Fone: (55) 3313-1548, E-mail: [paulodalmaso@hotmail.com](mailto:paulodalmaso@hotmail.com); Cep: 98.803-000; Banco: Caixa Economica Federal; AG: 0504; C/C: 2432-0; neste ato representada legalmente por PAULO SERGIO DAL MASO, portador do CPF nº 356.560.500-68; RG nº 4020157824, a seguir denominada CONTRATADA, de acordo com o constante no **Edital de Pregão Presencial nº. 070/2017** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002 e às demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA** - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a aquisição do item abaixo relacionado:

Item	Quant	Descrição Completa	Valor unitário	Valor total
09	35	<b>ESTANTE DE AÇO – Especificações:</b> Medindo 1,98x0,92x0,40 CM, com 06 bandejas, Chapa 24. Garantia mínima de 1 (um) ano. Marca: Lunasa	<b>R\$ 214,50</b>	<b>R\$ 7.507,50</b>

**SEGUNDA** – O Objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento será adquirido pelo preço certo e total de R\$ 7.507,50 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que será pago após a entrega e teste de funcionamento.

**TERCEIRA** - O prazo para entrega será de 15 dias a contar da data da emissão da ordem de compra e respectivo empenho, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

**QUARTA** – Após a entrega e termo de recebimento do objeto, o pagamento será efetuado conforme edital.

**QUINTA** - O preço contratado, especificado na cláusula segunda, não será reajustado.

**SEXTA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

**- 972 2,078 4490 52 42 00 000 – RECURSOS LIVRES.**

**SÉTIMA** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a completa entrega do equipamento, a responsabilidade decorrente dos contratos de trabalho, consoante a legislação vigente à espécie.

**OITAVA** - A empresa CONTRATADA deverá efetuar o transporte do produto de um local para o outro, por sua conta, incluindo-se o caso de acionamento da garantia e assistência técnica.

**NONA** – Após o acionamento da garantia por mais de duas vezes para o mesmo problema, sem que o mesmo tenha sido sanado, obriga a CONTRATADA a efetuar a troca do equipamento por outro similar e novo.

**DÉCIMA** - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei 10.520/2002 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA caso não entregue o produto no prazo estipulado, pagará ao CONTRATANTE as multas previstas no edital.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

**DÉCIMA QUINTA** - O CONTRATANTE deverá nomear um representante ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**DÉCIMA SEXTA** - O CONTRATANTE poderá rejeitar o equipamento, caso a CONTRATADA o entregar de maneira diversa daquela solicitada e constante da licitação modalidade – Pregão Presencial nº. 70/217, ou se não utilizar e aplicar a técnica exigida para a espécie do objeto licitado.

**DÉCIMA SETIMAA** - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo o que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo 04 de agosto de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito – Contratante

PAULO SERGIO DAL MASO  
Rep. Legal – Contratada.